



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção  
Diretoria de Obras

**Termo de Cooperação nº 04/2021**

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará e Novka Incorporação e Construção de Edifícios SPE DF001 LTDA, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019.

**Processo SEI nº 00137-00001519/2021-01**

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Administração Regional do Guará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.724.782/0001-41, situada em QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II, Brasília/DF, neste ato representada pela Administradora Regional LUCIANE GOMES QUINTANA e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora interveniente, situada em Palácio do Buriti - 1º andar - Sala p-36, Zona Cívico-Administrativa - Praça do Buriti, Brasília/DF, neste ato representada por Roberto Vanderlei de Andrade e por **Novka Incorporação e Construção de Edifícios SPE DF001 LTDA, CNPJ nº: 37.862.853/0001-42**, situada em **SOF SUL CONJUNTO A QUADRA 7 LOTE 5 A 8, Brasília/DF**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade I e II do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019.

1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo.

1.2. O logradouro, objeto do presente Termo, encontra-se localizado em SOF SUL CONJUNTO A QUADRA 7 LOTE 5 A 8, Brasília/DF.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1. Compete à Novka Incorporação e Construção de Edifícios SPE DF001 LTDA:

- a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, referente ao local adotado, permitir que a comunidade local, especialmente comerciantes e moradores locais de qualquer faixa etária possam usufruir de uma praça cuidada e com opção de lazer, visando a integração dos mesmos. Fará parte do escopo também, alguns mobiliários urbanos de pequeno porte, tais como bancos e lixeiras, além do projeto prever aspectos de acessibilidade, não podendo tais atos resultarem em qualquer alteração nas características do espaço;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

2.2. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará - RA - X:

- a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações

pertinentes a essa atribuição;

- d) acompanhar o prazo definido no presente Termo, comunicando as partes envolvidas quanto ao possível interesse na renovação do mesmo;
- e) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, através de modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE;
- f) garantir e fiscalizar a devida instalação de placa ou totem, pelo adotante, com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEPE;
- g) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa.

2.3. Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, acompanhar os processos, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº 39.690/2019.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;
- g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;
- h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;
- b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará - GUAR, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento da execução e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Administração Regional do Guará - GUAR, parte integrante do presente Termo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

8.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

8.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias, quando impresso, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 25 de agosto de 2021

---

**Luciane Gomes Quintana**

Administradora Regional

---

**Roberto Vanderlei de Andrade**

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

---

**Novka Incorporação e Construção de Edifícios**

Adotante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**2.**

---

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 25/08/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guará**, em 31/08/2021, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane menezes de Jesus, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67973342)  
verificador= **67973342** código CRC= **DB0FE6DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF

(61) 3686-2425

00137-00001519/2021-01

Doc. SEI/GDF 67973342